

2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), complementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos alocados no artigo 2.º do Decreto n.º 52.605, de 7 de janeiro de 1971.

Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, ficam alteradas a «Relação das Categorias da Programação segundo as Funções e Setor» e a «Discriminação da Despesa por Categoria de Programação e por Categoria Econômica», na seguinte conformidade:

ÓRGÃO: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Código: 21.59

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valor
Função	Setor	Categoria de Programação		
71	14	01.00	Assistência Médico Hospitalar	2.000.000,00
			TOTAL	2.000.000,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	71.14.01.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.0.0	Investimentos	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.1.0	Obras Públicas	921.937,00	921.937,00
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras	921.937,00	921.937,00
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	918.630,00	918.630,00
4.1.4.0	Material Permanente	159.533,00	159.533,00
	TOTAL	2.000.000,00	2.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1971.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1971.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO								
Código	Ementa	Total	57.12.00.00	57.12.51.01	57.12.51.02	57.12.51.03	57.12.51.04	57.12.51.05	57.12.51.06	57.12.51.07
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	2.500.000,00	150.000,00	500.000,00	350.000,00	400.000,00	400.000,00	250.000,00	300.000,00	150.000,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio	2.500.000,00	150.000,00	500.000,00	350.000,00	400.000,00	400.000,00	250.000,00	300.000,00	150.000,00
3.1.1.0	Pessoal	2.500.000,00	150.000,00	500.000,00	350.000,00	400.000,00	400.000,00	250.000,00	300.000,00	150.000,00
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.500.000,00	150.000,00	500.000,00	350.000,00	400.000,00	400.000,00	250.000,00	300.000,00	150.000,00
3.1.1.1.01	Pessoal Civil Fixo	400.000,00	30.000,00	90.000,00	90.000,00	80.000,00	—	40.000,00	20.000,00	50.000,00
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário	2.100.000,00	120.000,00	410.000,00	260.000,00	320.000,00	400.000,00	210.000,00	280.000,00	100.000,00
	TOTAL	2.500.000,00	150.000,00	500.000,00	350.000,00	400.000,00	400.000,00	250.000,00	300.000,00	150.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1971.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1971.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre alteração do Orçamento Programa vigente, constituído pela Lei de 10 de dezembro de 1970 e Decreto de 30 de dezembro de 1970, nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9717, de 30 de janeiro de 1967 e artigo 3.º do Decreto-lei Complementar n.º 16, de 2 de abril de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Discriminação da Receita do Orçamento Programa do Estado, para o exercício de 1971, de que trata a Lei de 10 de dezembro de 1970 e o Decreto de 30 de dezembro de 1970, fica alterada na seguinte conformidade:

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Pesquisas Tecnológicas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Pesquisas Tecnológicas um crédito de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), complementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no corrente exercício, da referida Autarquia, nos termos do artigo 43, § 1.º, item II, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, ficam alteradas a «Relação das Categorias da Programação segundo as Funções e Setor» e a «Discriminação da Despesa por Categoria de Programação e por Categoria Econômica», na seguinte conformidade:

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

Código: 21.60

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valor
Função	Setor	Categoria de Programação		
57	12	00.00	Atividades Centrais e Comuns	150.000
57	12	51.00	Programa de Tecnologia Industrial	2.350.000
57	12	51.01	Pesquisa e Desenvolvimento em Química e Engenharia Química	500.000
57	12	51.02	Pesquisa e Desenvolvimento em Engenharia Civil	350.000
57	12	51.03	Pesquisa e Desenvolvimento em Engenharia Naval	400.000
57	12	51.04	Trabalhos da Divisão	400.000
57	12	51.05	Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologia de Madeira	250.000
57	12	51.06	Pesquisa, Desenvolvimento e Produção Metalúrgica	300.000
57	12	51.07	Desenvolvimento da Divisão de Tratamento de Minérios	150.000
			TOTAL	2.500.000

1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES
1.1.0.00 Receita Tributária
1.1.2.00 Taxas
1.1.2.20 Taxas pela Prestação de Serviços
4 — Taxas de Previdência Social
2 — Taxas e custas que constituem receita da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo
1 — 15% como contribuição à Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo
2 — 5% à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo — para entrega a Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo.

1.5.0.00 Receitas Diversas
1.5.8.00 Receitas Próprias de Fundos Especiais
1 — Renda de Fundos Especiais de Despesa (Compensada na Despesa)
4 — Secretaria da Educação
2 — da Diretoria de Ensino Agrícola 130.000
3 — do Fundo Estadual de Construções Escolares 500
5 — Secretaria da Saúde
6 — Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis (FESIMA).

Artigo 2.º — Ficam incluídas, no Orçamento Programa vigente, na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), as dotações abaixo discriminadas:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUPLEMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 08.01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				250
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.4.0	Encargos Diversos		250	250	
3.1.4.2	Encargos Custeados c/ Receitas Próprias	250			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				250
4.1.0.0	Investimentos			250	
4.1.6.0	Investimentos Custeados c/ Receitas Próprias		250		